DIGITALIZADO

EM: 08 / 08 / [illegible]

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 10 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 263/1963

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno até o preço de Cr$ 5.000.000,00 para o fim que indica.

VEREADOR: Edmilson Brindá e Manuel Arruda

LEI Nº 2523 DE 06 / 12 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2921 DE 09 / 12 / 1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2125 DE 6 DE dezembro DE 1963.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir tres(3) terrenos,para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir três (3) terrenos,no valor até de cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00) cada, destinados ás construções dos cemitérios de Mucuripe,Messejana e Barra do Ceará.

Parágrafo Único - A despêsa de que trata êste artigo correrá á conta da verba orçamentária 1301,dotação 8.92.4, do exercício de 1964.

Art.2º - Os cemitérios distritais passarão a ser administrados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 6 DE dezembro. DE 1963.

LUIS QUEIROS CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO HERMES PEREIRA
RESP. P/EXP. DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Comissão de Finanças
Em 22-10-63
José Eduardo

PROJETO DE LEI Nº 263 /63

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um terreno, até ao preço de cinco milhões de cruzeiros (Cr$5.000.000,00), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo preço até de cinco milhões de cruzeiros (Cr$5.000.000,00) um terreno em Mucuripe, destinado à construção do seu novo cemitério, cuja despesa deverá ser incluida, em dotação própria, no proximo orçamento.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1963.

Edmilson Brindó

Manoel Bezerra

Aprovado em 1a. discussão
Em 13/11/1963.
(PRESIDENTE)

Dispensado da impressão e interstício
Em 13/11/1963.
(PRESIDENTE)

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1/63
AO PROJETO DE LEI Nº 263/63

Aprovado em 2a. discussão
Em 11/11/1963.

A Comissão de Redação Final
Em 11/11/1963.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir três (3) terrenos, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, três (3) terrenos, no valor até de cinco milhões de cruzeiros (Cr$5.000.000,00) cada, destinados às construções dos cemiterios de Mucuripe, Messejana e Barra do Ceará.

Parágrafo único - A despêaa de que, trata êste artigo correrá à conta da verba orçamentária 1301, dotação 9.92.4, do exercicio de 1964.

Art. 2º - Os cemitérios distritais passarão a ser administrados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1963.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 127/63
AO PROJETO DE LEI Nº 263/63

Dispensado de impresso e interstício
Em 13/11/1963
PRESIDENTE

Os vereadores Edmilson Bindá e Manuel Arruda apresentaram à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir, pelo preço até de cinco // milhões de cruzeiros, um terreno em Mucuripe, destinado à construção / do seu novo cemitério, cuja despêsa deverá ser incluida, em dotação // própria, no próximo orçamento.

A propositura em tela mereceu aprovação desta Comissão,// tendo-se em vista que ela visa resolver um sério problema daquele distrito, ou seja o da construção do seu cemitério.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 263/63.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir três (3) terrenos, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir três (3) terrenos, no valor até de cinco milhões de cruzeiros / (Cr$ 5.000.000,00) cada, destinados ás construções dos cemiterios de Mucuripe, Messejana e Barra do Ceará.

Parágrafo Único - A despêsa de que trata êste artigo correrá á conta da verba orçamentária 1301, dotação 8.92.4, do exercicio de // 1964.

Art. 2º - Os cemitérios distritais passarão a ser administrados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 de Novembro de 1963.

Myrtes Campos Pres.

Relat.

VHM

Of.Nº 1934/63.

Fortaleza, 22 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227,de 14 de junho de 1948,combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir três (3) terrenos,para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.